

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
1	Abadia dos Dourados	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	3,04	1	
2	Abaeté	1,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,10	0,05	4,35	2	
3	Abre Campo	3,30	0,78	2,00													1			1,00	2,00	0,60	0,36	0,96				0		0,00		0,00		0,00	0,05	6,99	3	
4	Acaiaca	3,10	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	8,42	4	
5	Água Boa	3,25	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2	30	0,60	70	0,30	0,90	0,90	0,00	8,16	5	
6	Água Comprida	2,60	0,20										2							2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	4,24	6	
7	Águas Formosas	2,80	0,70	1,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,40	0,00	6,75	7	
8	Águas Vermelhas	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	3,24	8	
9	Aimorés	2,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,25	9	
10	Aiuruoca	3,35	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,55	0,00	7,23	10	
11	Alagoa	3,40	0,90	2,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,30	0,00	9,64	11	
12	Albertina	1,45	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	5,00	12	
13	Além Paraíba	1,20																			3,67	3,67	1,10	0,00	1,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	2,85	13
14	Alfenas	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	2,80	14	
15	Alfredo Vasconcelos	2,95	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,54	15	
16	Almenara	1,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,05	16	
17	Alpercata	1,60																			0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	2,20	17	
18	Alpinópolis	3,30	1,99	1,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2	30	0,60	70	0,93	1,53	1,45	0,00	10,80	18	
19	Alterosa	3,40	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	1,16	2,36	2			2	0	0,00	70	0,58	0,58	0,85	0,05	10,38	19	
20	Alto Caparaó	2,75	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	6,05	20	
21	Alto Jequitibá	1,95	0,41																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79		0,00	3,15	21	
22	Alvarenga	2,20	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	3,39	22	
23	Alvinópolis	1,80	0,20	0,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39				0		0,00		0,00	0,30	0,05	3,64	23		
24	Alvorada de Minas	2,75	0,75	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,70	1,90	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,55	0,00	9,90	24	
25	Amparo do Serra	2,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00	0,60	0,00	6,90	25	
26	Andradas	3,20	1,06	2,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	0,70	0,00	8,60	26	
27	Andrelândia	3,45	0,96	2,00																5,75	5,75	1,73	1,29	3,01	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,70	0,00	11,17	27	
28	Angelândia	3,60	0,22	2,00								5									5,00	1,50	0,26	1,76	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,05	0,00	9,33	28	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
29	Antônio Carlos	2,80	0,20										2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	6,13	29	
30	Antônio Dias	1,90		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00		0,15	0,00	2,05	30	
31	Antônio Prado de Minas	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	0,60	31	
32	Araçai	3,55	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	15,25	32
33	Aracitaba	3,05	0,70																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,00	6,70	33
34	Araçuaí	3,40	0,70	2,00								5									8,00	13,00	3,90	2,12	6,02	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	15,05	34
35	Araguari	2,05	0,20									5									6,00	11,00	3,30	0,51	3,81	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,25	0,00	8,01	35
36	Arantina	2,80	1,07	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,15	0,00	7,12	36
37	Araponga	3,30	0,41	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2		2	30	0,60	70	0,19	0,79	1,05	0,00	8,34	37
38	Araporã	3,35		2,00									2								2,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	7,45	38
39	Arapuá	2,90	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,35	0,05	9,20	39
40	Araújos	2,75	0,99	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2		2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,20	0,00	8,53	40
41	Araxá	1,45	0,00	0,00					2				2								2,20	6,20	1,86	0,00	1,86	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,60	0,05	4,46	41
42	Arceburgo	3,30	1,89	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,76	2,96	2		2	30	0,60	70	0,88	1,48	1,35	0,00	10,99	42
43	Arcos	3,05	0,70	2,00																	2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,85	0,00	8,76	43
44	Areado	1,60		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,85	0,00	3,05	44
45	Argirita	3,90	2,08	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,49	0,79	2		2	30	0,60	70	0,97	1,57	2,00	0,00	12,34	45
46	Aricanduva	3,80	0,99	2,00								5									3,00	8,00	2,40	1,85	4,25	2		2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,35	0,00	13,45	46
47	Arinos	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,29	47
48	Astolfo Dutra	0,00	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,05	0,00	48
49	Augusto de Lima											5										5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	49
50	Baependi	3,10	1,25	2,00									2								4,50	6,50	1,95	1,90	3,85	2		2	30	0,60	70	0,58	1,18	0,55	0,05	11,88	50
51	Baldim	2,30		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,90	51
52	Bambuí	3,15	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	4,94	52
53	Bandeira											5										5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	53
54	Bandeira do Sul	3,35	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	7,74	54
55	Barão de Cocais	3,65	0,90	2,00								5	2								8,00	15,00	4,50	3,15	7,65	2		2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,65	0,00	16,87	55
56	Barão de Monte Alto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	56

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B									Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)									
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)					Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
85	Botelhos	3,60	0,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2		2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,10	0,00	8,40	85	
86	Botumirim	2,65	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,28	86	
87	Brás Pires	3,10	0,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2		2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,50	0,00	7,46	87	
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	88	
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	89	
90	Brazópolis	2,55	0,80																	5,00	5,00	1,50	0,93	2,43	2		2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,30	0,00	7,06	90	
91	Brumadinho	2,35		0,00								5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,05	6,10	91	
92	Bueno Brandão	3,30	1,83	2,00																4,00	4,00	1,20	1,70	2,90	2		2	30	0,60	70	0,85	1,45	1,10	0,00	12,58	92	
93	Buenópolis	2,85	0,43	2,00								5								8,00	13,00	3,90	1,30	5,20	2		2	30	0,60	70	0,20	0,80	1,10	0,00	12,39	93	
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	94	
95	Buritis																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	95	
96	Buritizero												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	96	
97	Cabeceira Grande	1,90		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0	0,00		0,00	0,00	0,00		0,05	1,85	97	
98	Cabo Verde	2,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	7,13	98	
99	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	2,00			2,00	99	
100	Cachoeira de Minas	2,80	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	8,40	100	
101	Cachoeira de Pajeú	2,95	0,70									5									5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,00	0,05	6,84	101	
102	Cachoeira Dourada	3,25		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60	1,35	0,00	7,50	102	
103	Caetanópolis	1,50	0,50	2,00																2,00	2,00	0,60	0,23	0,83	2		2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,00	0,05	6,62	103	
104	Caeté	3,55	1,74	2,00								5		4						6,75	15,75	4,73	6,39	11,12		3	30	0,90	70	1,22	2,12	0,40	0,05	20,88	104		
105	Caiana	3,00	0,22																	4,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2		2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,20	0,00	6,53	105	
106	Cajuri	2,75	0,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2		2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,95	0,00	5,66	106	
107	Caldas	3,15	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,05	8,73	107	
108	Camacho	2,25	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	3,09	108	
109	Camanducaia	3,45	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,00	0,00	8,38	109	
110	Cambuí	3,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,35	0,00	8,44	110	
111	Cambuquira	3,15	0,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,20	2,00		0,00	5,58	111	
112	Campanário	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00		0,90	0,00	6,20	112	

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B														PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
		5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
113	Campanha	3,25	0,39	2,00																4,63	4,63	1,39	0,42	1,81	2		2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,15	0,05	9,33	113	
114	Campestre	1,90	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,90	114	
115	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	115	
116	Campo Belo	3,70	0,96	2,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2		2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,10	0,05	10,85	116	
117	Campo do Meio	3,30	1,63	2,00																2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2		2	30	0,60	70	0,76	1,36	0,40	0,00	10,05	117	
118	Campo Florido	2,60	0,96	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,45	1,05		0,00	6,61	118	
119	Campos Altos	3,30	1,80	2,00																3,00	3,00	0,90	1,26	2,16	2		2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,65	0,00	12,35	119	
120	Cana Verde	3,05	0,83	2,00																4,00	4,00	1,20	0,77	1,97	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,60	0,00	9,44	120	
121	Canaã	2,75	0,23	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,11	0,71	0,80	0,00	6,84	121	
122	Canápolis	1,70	0,33	2,00																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2		2	30	0,60	70	0,15	0,75	1,90	0,05	7,39	122	
123	Candeias	3,55	1,67	2,00																4,33	4,33	1,30	1,69	2,99	2		2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,90	0,00	13,49	123	
124	Cantagalo	2,70	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00		0,30	0,00	5,55	124	
125	Caparaó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	125	
126	Capela Nova	3,25		1,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2	0	0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	5,80	126	
127	Capelinha	3,85	0,70	2,00							5									2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	11,47	127	
128	Capim Branco	3,30	0,23	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	0	0,00	70	0,11	0,11	0,49	0,05	4,43	128	
129	Capinópolis	3,00	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,05	6,24	129	
130	Capitão Andrade	0,90	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00		0,30	0,05	1,35	130	
131	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	131	
132	Capitólio	3,70	2,22	2,00																2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2		2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,40	0,00	12,59	132	
133	Caputira	2,45	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00		1,05	0,00	6,39	133	
134	Carai										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	134	
135	Caranaíba	2,95	1,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2		2	30	0,60	70	0,77	1,37	0,90	0,00	9,56	135	
136	Carandaí	3,50	3,00	0,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,40	0,05	12,85	136	
137	Carangola	3,40	1,00	2,00																5,00	5,00	1,50	1,17	2,67	2		2	0	0,00	70	0,47	0,47	0,55	0,00	10,08	137	
138	Caratinga	2,95	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	5,92	138	
139	Carbonita	0,95	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	4,07	139	
140	Careaçu	0,85	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00			0,05	0,80	140	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B												
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A											
					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II.B / Q.III.A)																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q.III B)															
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X			Y	Z	AA 2	AA 3	AA 4	AD					AE
253	Entre Folhas	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	253	
254	Entre Rios de Minas	2,35	3,00	2,00															3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,10	0,05	13,07	254
255	Ervália	3,30	0,38																2,42	2,42	0,73	0,21	0,94	2			2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,45	0,05	6,80	255
256	Esmeraldas	3,45															2		4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,05	7,00	256
257	Espera Feliz	3,50	1,45	2,00															3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2			2	30	0,60	70	0,68	1,28	1,75	0,00	11,89	257
258	Espinosa																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	258
259	Espírito Santo do Dourado	1,90	0,45	2,00															0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,21	0,81	0,30	0,00	5,46	259
260	Estiva	2,55	0,20																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,60	0,00	5,74	260
261	Estrela Dalva	2,70	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00		0,10	0,00	5,35	261
262	Estrela do Indaiá																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	262
263	Estrela do Sul	2,70	0,70	2,00															2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,80	0,00	9,36	263
264	Eugenópolis																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	264
265	Extrema	3,30	1,21	2,00															5,00	5,00	1,50	1,41	2,91	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,65	0,00	12,24	265
266	Fama																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	266
267	Felício dos Santos	4,00	1,76	2,00															2,00	7,00	2,10	2,87	4,97	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42	1,50	0,00	15,66	267
268	Felisburgo	2,20	0,73	0,00															1,00	6,00	1,80	1,02	2,82	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,00	0,00	7,69	268
269	Felixlândia	3,00	2,22	2,00															2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	0,60	0,00	11,09	269
270	Fernandes Tourinho	3,25	2,63	2,00															3,00	3,00	0,90	1,84	2,74	2			2	30	0,60	70	1,23	1,83	1,90	0,00	14,35	270
271	Ferros	2,90																	1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,95	271
272	Fervedouro	3,75	2,92	2,00															4,00	4,00	1,20	2,73	3,93	2			2	30	0,60	70	1,36	1,96	1,20	0,00	15,76	272
273	Formiga																		0,00	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	273
274	Fortaleza de Minas	2,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,75	274
275	Fortuna de Minas	2,30	3,00	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,70	0,05	7,95	275
276	Francisco Badaró	2,45	0,20																1,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,85	276
277	Francisco Dumont																		5,00	1,50	0,00	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	277
278	Francisco Sá																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	278
279	Franciscópolis	3,10	0,20	0,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	4,59	279
280	Frei Inocêncio																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	280

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B												Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV						
					NH				CP				BI		BM		F/E/M							SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)															
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2		3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL		
281	Fronteira	2,65	0,71	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	7,34	281		
282	Fruta de Leite										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	282		
283	Frutal	3,70	0,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,70	0,05	8,41	283	
284	Funilândia	3,00	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	8,00	284		
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	285		
286	Gameleiras	1,40	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	4,95	286		
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	287		
288	Goiabeira	3,35	0,79	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,74	1,94			0		0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	10,08	288		
289	Goianá	3,00	0,43																		1,50	1,50	0,45	0,15	0,60	2			2	0	0,00	70	0,20	0,20	0,60	0,05	4,78	289	
290	Gonçalves	3,65	0,92	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,43	1,03	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,50	0,00	10,13	290	
291	Gonzaga	3,75	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,05	15,70	291	
292	Gouveia	2,75	1,48	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	0,00	0,05	5,47	292		
293	Governador Valadares	1,80	0,70	2,00					2												0,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	7,26	293	
294	Grão Mogol	2,20	0,80								5										1,57	6,57	1,97	1,23	3,20	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,05	7,12	294	
295	Grupiara	3,15	0,43	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,30	1,20	2			2	0	0,00	70	0,20	0,20	1,35	0,00	8,33	295	
296	Guanhães	3,30	1,67	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,56	2,76	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,50	0,05	12,56	296	
297	Guapé	3,30	0,84	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,59	1,49	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	2,00	0,00	10,62	297	
298	Guaraciaba	3,30	0,84	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,78	1,98	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,80	0,00	9,92	298	
299	Guaraciama										5										5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00				1,50	299	
300	Guaranésia	3,10	0,92	0,00																	1,60	1,60	0,48	0,34	0,82	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,11	0,00	6,98	300	
301	Guarani	2,90	0,96																		4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,20	0,00	8,20	301	
302	Guarará	3,80	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	14,70	302	
303	Guarda-Mor	3,45	1,80	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,00	0,00	11,13	303	
304	Guaxupé	3,70	3,00	0,00																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,05	15,60	304	
305	Guidoval	3,20	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,00	5,69	305	
306	Guimarânia	2,40	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,74	306	
307	Gurinhata	3,25		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,20	0,05	4,30	307	
308	Heliódora	2,35	2,83	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	0,15	0,00	9,25	308		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D														
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M				Somatório para cálculo de pontuação por los registros	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3												4				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
337	Itacarambi	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	6,50	337
338	Itaguara	2,85	0,78	2,00																4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2			2	0	0,00	70	0,36	0,36	0,30	0,00	8,22	338
339	Itaipé	3,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00					0	0,00		0,00			1,20	0,00	9,30	339
340	Itajubá	2,55	0,99	2,00									2							4,71	6,71	2,01	1,55	3,56	2			2	0	0,00	70	0,46	0,46	1,05	0,05	10,57	340
341	Itamarandiba	3,15	0,21									5								2,45	7,45	2,24	0,37	2,60	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,00	0,00	6,66	341
342	Itamarati de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	342
343	Itambacuri	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,17	0,00	8,46	343
344	Itambé do Mato Dentro	0,00	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0	0,00		0,00			0,05	0,50	344	
345	Itamogi	3,25	1,30																	2,00	2,00	0,60	0,61	1,21	2			2	30	0,60	70	0,61	1,21	1,29	0,00	8,25	345
346	Itamonte	3,00	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0,00	70	0,09	0,09	0,30	0,00	6,29	346	
347	Itanhandu	3,35	1,09	2,00																4,00	4,00	1,20	1,02	2,22	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,30	0,05	10,02	347
348	Itanhomi	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,93	0,00	13,68	348
349	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	349
350	Itapagipe	2,95	2,60	2,00																4,00	4,00	1,20	2,43	3,63	2			2	30	0,60	70	1,21	1,81	1,10	0,05	14,04	350
351	Itapecerica	3,85	1,79	2,00																8,00	8,00	2,40	3,34	5,74	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,85	0,00	16,67	351
352	Itapeva	2,60	0,37	2,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2	30	0,60	70	0,17	0,77	1,25	0,00	7,77	352
353	Itatiaiuçu	3,00	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,40	0,00	7,33	353
354	Itaú de Minas	1,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	5,39	354
355	Itaúna	3,45	0,70	2,00																3,33	3,33	1,00	0,54	1,54	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,20	0,00	9,82	355
356	Itaverava	3,80	1,57	2,00									2							6,00	8,00	2,40	2,93	5,33	2			2	30	0,60	70	0,73	1,33	1,85	0,00	15,88	356
357	Itinga	2,00	3,00	0,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	0,45	0,05	14,40	357
358	Itueta																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	358
359	Ituiutaba	3,55	1,04	2,00																1,67	1,67	0,50	0,41	0,91	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,50	0,00	10,08	359
360	Iturama	3,60	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	1,85	0,00	10,07	360
361	Itutinga	3,20	1,25	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	1,25	0,00	8,88	361
362	Jaboticatubas	2,85	0,91	2,00																4,00	4,00	1,20	0,85	2,05	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	0,43	0,00	9,26	362
363	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	363
364	Jacuí	3,25	1,26	0,00																4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2	30	0,60	70	0,59	1,19		0,00	8,07	364

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B													Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			Pontuação de 70% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					F / E / M																De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)								
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016				SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	2		3	4	AD	AE				
393	Lagamar	2,05	0,20														0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	393					
394	Lagoa da Prata	2,70		2,00												3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	6,50	394				
395	Lagoa dos Patos	3,10	0,20	2,00													0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,75	0,00	6,74	395					
396	Lagoa Dourada	3,00	0,72	2,00												5,00	5,00	1,50	0,84	2,34	2			2	0	0,00	70	0,34	0,34	0,30	0,00	8,70	396				
397	Lagoa Formosa	3,20	1,35	2,00												4,00	4,00	1,20	1,26	2,46	2			2	30	0,60	70	0,63	1,23	0,30	0,00	10,54	397				
398	Lagoa Grande	2,40	0,70	0,00													0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	4,13	398					
399	Lagoa Santa	3,40	0,70	2,00							3			2		4,33	9,33	2,80	1,52	4,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	11,80	399				
400	Lajinha	1,65	0,20	0,00													0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	2,79	400					
401	Lambari	2,70	0,20	2,00						2						3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	7,43	401				
402	Lamim	2,90	0,70														0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	4,68	402					
403	Laranjal	2,35		0,00												1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,45	403				
404	Lassance	3,20	3,00	2,00								5	2			1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,20	0,00	18,40	404				
405	Lavras	3,80	0,70	0,00									2			3,71	5,71	1,71	0,93	2,65	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,45	0,00	9,52	405				
406	Leandro Ferreira	3,10	0,20	0,00													0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,99	406					
407	Leme do Prado	3,15	3,00	2,00								5				1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,60	0,00	16,75	407				
408	Leopoldina	3,25											2				2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	5,15	408				
409	Liberdade	0,00															0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	409					
410	Lima Duarte	3,40	0,86	1,00								5				3,40	8,40	2,52	1,69	4,21	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,35	0,00	10,82	410				
411	Limeira do Oeste	3,70	3,00	2,00												1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,60	0,00	13,30	411				
412	Lontra	2,30		1,00													0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00	0,75	0,05	6,00	412					
413	Luisburgo	3,55	0,25	2,00												2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,10	0,00	8,33	413				
414	Luislândia																0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	414					
415	Luminárias	3,30														1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,00	5,30	415				
416	Luz	3,80	1,80	2,00												2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	0,75	0,00	11,23	416				
417	Machacalis	1,10															0,00	0,00	0,00	2			0		0,00		0,00		0,00	0,00	1,10	417					
418	Machado	3,55	0,70	2,00												2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	9,15	418				
419	Madre de Deus de Minas	0,00	0,00	0,00													0,00	0,00	0,00	2			0		0,00		0,00		0,00	0,00	0,05	0,00	419				
420	Malacacheta	3,05	0,20									5					5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,68	420				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,06 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
																				F/E/M																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
449	Mesquita	2,25	2,99	2,00																	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00			1,20	0,05	8,39	449	
450	Minas Novas											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,70	450	
451	Minduri	3,20	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00		0,30	0,00	6,05	451	
452	Mirabela																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	452	
453	Miradouro	3,15	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	6,79	453	
454	Miraí	1,45		0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,00	1,45	454	
455	Miravânia	0,05																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,05	0,00	455	
456	Moeda	2,05	0,81	1,00																4,00	4,00	1,20	0,76	1,96	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	6,72	456	
457	Moema	3,10	2,32	2,00																1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2			2	30	0,60	70	1,08	1,68	1,40	0,00	11,34	457	
458	Monjolos	0,05	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00			0,05	1,16	458	
459	Monsenhor Paulo	3,10	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,00	0,00	4,30	459
460	Montalvânia																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	460	
461	Monte Alegre de Minas	3,55	2,69	2,00																4,00	4,00	1,20	2,51	3,71	2			2	30	0,60	70	1,26	1,86	1,35	0,00	15,16	461	
462	Monte Azul																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	462	
463	Monte Belo	2,90	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	7,39	463	
464	Monte Carmelo	1,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	5,98	464	
465	Monte Formoso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	465	
466	Monte Santo de Minas	2,85	0,87	1,00																4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,40	0,00	9,14	466	
467	Monte Sião	2,75	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0	0	0,00	0	0,00		0,30	0,05	4,63	467	
468	Montes Claros																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	468	
469	Montezuma	0,80	0,20																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	1,64	469	
470	Morada Nova de Minas	0,00		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	470	
471	Morro da Garça	3,80	1,98	2,00																3,00	3,00	0,90	1,39	2,29	2			2	30	0,60	70	0,92	1,52	2,00	0,00	13,59	471	
472	Morro do Pilar	2,40	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				0		0,00		0,00		0,60	0,05	6,95	472	
473	Munhoz	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,10	0,00	5,05	473	
474	Muriaé	3,45	0,76	0,00																6,00	6,00	1,80	1,06	2,86	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,90	0,00	8,93	474	
475	Muzambinho	3,10	0,20																	0,56	0,56	0,17	0,03	0,19				0		0,00		0,00			0,00	3,49	475	
476	Nanuque	3,30	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,44	0,00	8,37	476	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH NH NH NH CP CP CP CP BI BI BI BI BM BM BM																F/E/M													
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2			3	4							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
477	Natércia	1,90	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00			0,00	2,10	477	
478	Nazareno	2,95	1,78	0,00																3,00	3,00	0,90	1,25	2,15	2		2	30	0,60	70	0,83	1,43	0,35	0,00	8,66	478	
479	Nepomuceno	3,50	0,95	2,00																4,00	4,00	1,20	0,89	2,09	2		2	0	0,00	70	0,44	2,00	1,50	0,00	12,04	479	
480	Ninheira	1,25	0,20																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,09	480	
481	Nova Belém	2,30	0,20																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,30	0,00	2,80	481	
482	Nova Era	3,25	1,95	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	3,64	6,04	2		2	30	0,60	70	0,91	1,51	1,30	0,00	16,05	482	
483	Nova Lima	3,90										5					1			5,00	11,00	3,30	0,00	3,30	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,90	0,00	8,70	483	
484	Nova Módica	3,15	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,70	0,05	8,43	484	
485	Nova Resende	3,10	1,32	2,00																2,00	2,00	0,60	0,62	1,22	2		2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,00	0,00	9,85	485	
486	Nova Serrana			0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,60	0,05	0,55	486	
487	Nova União	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00			0,00	0,00	0,00	487
488	Novo Cruzeiro	3,20	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	11,37	488	
489	Novo Oriente de Minas	2,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	5,88	489	
490	Novorizonte	3,10	0,25	2,00								5									5,00	1,50	0,29	1,79	2		2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,60	0,00	9,46	490	
491	Olaria	3,75	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	13,40	491	
492	Olhos-d'Água											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	492	
493	Olímpio Noronha	3,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	4,83	493	
494	Oliveira	3,80	2,13	2,00	5								2							5,57	12,57	3,77	6,25	10,02		3	3	30	0,90	70	1,49	2,39	1,55	0,00	21,89	494	
495	Oliveira Fortes	2,10	0,57																	3,00	3,00	0,90	0,40	1,30	2		2	0	0,00	70	0,27	0,27		0,00	4,24	495	
496	Onça de Pitangui	3,55	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2		2	30	0,60	70	0,60	1,20	0,70	0,05	11,07	496	
497	Oratórios	1,45	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,95	497	
498	Orizânia																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	498	
499	Ouro Branco	0,50	0,00	0,00								4	2							1,14	7,14	2,14	0,00	2,14	2		2	0	0,00	70	0,00	0,00	0,60	0,05	3,19	499	
500	Ouro Fino	3,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,85	0,05	6,25	500	
501	Ouro Preto	3,95	2,59	2,00				16				5				8	1			15,00	45,00	13,50	27,20	40,70		3	3	30	0,90	70	1,81	2,71	1,60	0,00	53,55	501	
502	Ouro Verde de Minas	3,05	3,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,00	0,00	9,05	502	
503	Padre Carvalho											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	503	
504	Padre Paraíso	3,15	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,19	0,00	8,97	504	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
505	Pains	3,25	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,90	0,00	8,74	505	
506	Paiva	2,45	1,34																	2,00	2,00	0,60	0,63	1,23			0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	6,22	506	
507	Palma	3,25		2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,90	0,00	6,75	507	
508	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	508	
509	Papagaios	2,40		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,30	509	
510	Pará de Minas	3,35	1,24	1,00																11,00	11,00	3,30	3,18	6,48		3	3	30	0,90	70	0,87	1,77	1,90	0,00	15,74	510	
511	Paracatu	3,65	2,50	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	4,67	7,07	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77	1,70	0,00	18,68	511	
512	Paraguaçu	3,50	2,18	2,00																5,00	5,00	1,50	2,54	4,04	2		2	30	0,60	70	1,02	1,62	1,75	0,00	15,09	512	
513	Paraisópolis	3,30	0,27	2,00																5,00	5,00	1,50	0,32	1,82	2		2	30	0,60	70	0,13	0,73	1,50	0,00	9,61	513	
514	Paraopeba	3,55	0,86																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,00	5,71	514	
515	Passa Quatro	2,65	0,86	0,00																7,71	7,71	2,31	1,55	3,86	2		2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,05	8,62	515	
516	Passa Tempo	1,70	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,63	516	
517	Passa-Vinte	3,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	2,00	1,60	0,00	9,30	517	
518	Passos	3,40	3,00	2,00																2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,20	0,00	14,40	518	
519	Patos de Minas	3,90	1,00	2,00																4,30	4,30	1,29	1,00	2,29	2		2	30	0,60	70	0,47	1,07	2,00	0,00	12,26	519	
520	Patrocínio	3,15	0,20	2,00																5,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2		2		0,00	0	0,00	2,00	1,45	0,05	10,72	520	
521	Patrocínio do Muriaé	2,70	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	4,84	521	
522	Paula Cândido	3,25	0,75	2,00																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2		2	30	0,60	70	0,35	2,00	1,70	0,00	10,65	522	
523	Paulistas	2,60	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,13	523	
524	Peçanha	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3	3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,05	17,65	524	
525	Pedra Azul	0,55										5								8,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	5,00	525	
526	Pedra Bonita	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,60	526	
527	Pedra do Anta	1,90	0,82	2,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2		2	30	0,60	70	0,38	0,98	0,30	0,00	6,99	527	
528	Pedra do Indaiá	1,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	1,89	528	
529	Pedra Dourada	2,85	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	5,73	529	
530	Pedralva	3,05	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	5,89	530	
531	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	531	
532	Pedrinópolis	2,45	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,29	532	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								F/E/M																Somatório para cálculo de pontuação pelos registros	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Somatório para cálculo de pontuação pelos registros			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)								
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2							3					4		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
533	Pedro Leopoldo	1,90		2,00								5								2,17	7,17	2,15	0,00	2,15	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	7,35	533	
534	Pedro Teixeira	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	1,20	534	
535	Pequeri	1,35																			0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,05	1,90	535	
536	Pequi																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	536	
537	Perdigão	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,20	0,05	5,64	537	
538	Perdizes	2,80	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,00	4,79	538	
539	Perdões	3,40	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2		2	30	0,60	70	0,70	1,30	2,00	0,00	12,80	539	
540	Pescador	2,35	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,30	0,00	6,54	540	
541	Piau	2,60	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,95	0,00	6,10	541	
542	Piedade de Ponte Nova	3,40	0,70	0,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,35	0,00	8,23	542	
543	Piedade do Rio Grande	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2		2	30	0,60	70	0,74	1,34	1,05	0,00	9,79	543	
544	Piedade dos Gerais	2,85		2,00																2,75	2,75	0,83	0,00	0,83	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,40	0,00	6,68	544	
545	Pimenta	3,20	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,40	0,00	6,20	545	
546	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	546	
547	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	547	
548	Piracema	2,25																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,45	548	
549	Pirajuba	3,25	2,79	0,00																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2		2	30	0,60	70	1,30	1,90	1,65	0,00	10,54	549	
550	Piranga	2,45	0,20						2				2							6,00	10,00	3,00	0,47	3,47	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,81	550	
551	Piranguçu	3,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,85	0,05	7,93	551	
552	Piranguinho	3,15	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	1,37	2,57	2		2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,05	0,00	11,53	552	
553	Pirapetinga	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30			0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,75	553	
554	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,50	554	
555	Piraúba	2,95	0,22																	3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2		2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,10	0,00	6,03	555	
556	Pitangui	2,65	1,72	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,21	5,61	2		2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,10	0,00	13,48	556	
557	Piumhi																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	557	
558	Planura	3,60	2,30	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2		2	30	0,60	70	1,07	1,67	1,35	0,00	12,60	558	
559	Poço Fundo	3,20	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,75	0,00	12,95	559	
560	Poços de Caldas	3,60	3,00	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	20,30	560	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
561	Pompéu	3,25	2,16	2,00																2,00	2,00	0,60	1,01	1,61	2			2	30	0,60	70	1,01	1,61	1,60	0,00	12,23	561	
562	Ponte Nova	1,55	0,70																	1,75	1,75	0,53	0,29	0,81	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,00	0,00	3,39	562	
563	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	563	
564	Porteirinha	3,60	1,19	2,00																1,00	1,00	0,30	0,28	0,58	2			2	0	0,00	70	0,56	0,56	0,90	0,00	8,82	564	
565	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00				2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	565	
566	Poté	1,60		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,05	566	
567	Pouso Alegre	1,70																		5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,15	0,05	3,30	567	
568	Pouso Alto	3,05	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	9,43	568	
569	Prados	2,75	1,50	2,00									2							5,50	7,50	2,25	2,63	4,88	2			2	30	0,60	70	0,70	1,30	1,70	0,00	14,13	569	
570	Prata	3,70	0,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,65	0,00	10,04	570	
571	Pratápolis	2,70	1,76	2,00																3,00	3,00	0,90	1,23	2,13	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42		0,00	10,01	571	
572	Pratinha	2,90	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,00	0,00	7,53	572
573	Presidente Bernardes	3,10	0,88	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,05	0,05	7,50	573	
574	Presidente Juscelino	3,15	0,70																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	0,75	0,00	8,45	574	
575	Presidente Kubitschek	3,15	1,17																	3,00	3,00	0,90	0,82	1,72	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15		0,00	7,19	575	
576	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	576
577	Prudente de Moraes	3,15	1,79	1,00																4,00	4,00	1,20	1,67	2,87	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,45	0,00	11,70	577	
578	Quartel Geral	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,05	5,99	578
579	Queluzito	3,25	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	8,58	579	
580	Raposos	2,35	0,20										2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	5,87	580	
581	Raul Soares	3,20	0,85	0,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,90	0,05	6,89	581	
582	Recreio																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	582
583	Resende Costa	3,65	0,20	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	9,24	583	
584	Resplendor	3,10	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,70	0,00	8,43	584
585	Ressaquinha	3,30	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,00	6,95	585	
586	Riachinho																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	586
587	Riacho dos Machados	0,00										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	2,05	587	
588	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	588

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos												Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
589	Ribeirão Vermelho	2,20	0,20	1,00								5								2,50	7,50	2,25	0,35	2,60	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,69	589	
590	Rio Acima	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	3,98	590	
591	Rio Casca	3,30	1,96	2,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2		2	30	0,60	70	0,91	1,51	0,90	0,00	11,95	591	
592	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	592	
593	Rio Doce	3,20	1,76	2,00																4,00	4,00	1,20	1,64	2,84	2		2	30	0,60	70	0,82	1,42	0,45	0,00	11,67	593	
594	Rio Espera	3,40	0,73	0,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,50	0,00	7,98	594	
595	Rio Manso																			0,00	0,00	0,00			2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	595	
596	Rio Novo	2,75		0,00																0,25	0,25	0,08	0,00	0,08			0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	3,53	596	
597	Rio Paranaíba	3,70	0,48	2,00																4,00	4,00	1,20	0,45	1,65	2		2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,75	0,00	10,40	597	
598	Rio Pardo de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	598	
599	Rio Piracicaba	2,55		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,00	5,45	599	
600	Rio Pomba	3,10	2,83																	3,00	3,00	0,90	1,98	2,88	2		2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,20	0,00	11,93	600	
601	Rio Preto	3,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	6,99	601	
602	Rio Vermelho	3,10	1,19	2,00								5								4,00	9,00	2,70	2,50	5,20	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,90	0,00	14,54	602	
603	Ritópolis												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	603	
604	Rochedo de Minas	2,75	2,22																	2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2		2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,65	0,00	9,89	604	
605	Rodeiro	2,90	0,83	2,00																2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,95	0,00	8,65	605	
606	Romaria	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	8,15	606	
607	Rubelita			0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	0	0,00		0,00	0,00			1,50	607	
608	Rubim	3,10	0,27	2,00								5									5,00	1,50	0,32	1,82	2		2	30	0,60	70	0,13	0,73	0,10	0,00	8,01	608	
609	Sabar	3,90	2,80	2,00								5			6					6,43	17,43	5,23	11,39	16,62		3	30	0,90	70	1,96	2,86	1,20	0,00	29,38	609		
610	Sabinópolis	2,82	1,61	2,00																3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2		2	30	0,60	70	0,75	1,35	0,70	0,05	10,46	610	
611	Sacramento	3,40	0,20										2							0,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	5,59	611	
612	Salinas	2,65	0,70	2,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	9,44	612	
613	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	613	
614	Santa Bárbara	3,80	3,00	2,00	10							5	4							12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,00	44,80	614		
615	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00			2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	615
616	Santa Cruz de Minas	3,10	0,65	2,00																2,00	2,00	0,60	0,30	0,90	2		2	30	0,60	70	0,30	0,90	1,35	0,00	8,91	616	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
								F / E / M																Somatório para cálculo de pontuação pelos registros	Somatório para cálculo de pontuação pelos registros	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Porcentagem pela Recriação de Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)					Porcentagem de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B			
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2													3	4	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
673	São João da Ponte	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,25	673	
674	São João das Missões																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	674	
675	São João del Rei	2,95	0,71	2,00			12			3				4						3,00	22,00	6,60	3,64	10,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	18,84	675	
676	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	676	
677	São João do Oriente	2,70	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,25	677
678	São João do Pacuí	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	6,88	678	
679	São João do Paraíso																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	679	
680	São João Evangelista	3,05	1,98	2,00																4,00	4,00	1,20	1,85	3,05	2			2	30	0,60	70	0,92	1,52	0,30	0,00	11,90	680	
681	São João Nepomuceno	3,80	1,72	2,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	2,00	0,00	13,03	681	
682	São Joaquim de Bicas																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	682	
683	São José da Barra	3,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	7,09	683	
684	São José da Lapa	1,15		2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,00	4,00	684	
685	São José da Safira	1,90	0,20																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	2,79	685	
686	São José da Varginha	3,20		2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	5,50	686	
687	São José do Alegre	2,25	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,25	687	
688	São José do Divino	2,95	0,72	0,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,75	0,05	6,24	688	
689	São José do Goiabal	2,85	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	1,40	0,05	6,90	689
690	São José do Jacuri	2,15	0,20																		0,00	0,00	0,00						0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2,35	690
691	São José do Mantimento	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35					0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	6,10	691
692	São Lourenço	2,95	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,60	0,00	6,58	692	
693	São Miguel do Anta	3,05	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,05	7,19	693	
694	São Pedro da União	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,90	694	
695	São Pedro do Suaçuí	3,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00						0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	8,70	695
696	São Pedro dos Ferros	2,25	0,20	1,00																1,67	1,67	0,50	0,08	0,58					0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,00	4,28	696
697	São Romão	1,45																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,05	3,20	697		
698	São Roque de Minas	1,95	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,00	0,05	8,90	698	
699	São Sebastião da Bela Vista	1,75		1,00																	0,00	0,00	0,00		0			0	0	0,00	0	0,00	0,00		0,00	2,75	699	
700	São Sebastião do Oeste	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00						0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,00	2,80	700

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
701	São Sebastião do Paraíso	3,70	2,90	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,35	1,95		0,00	10,55	701
702	São Sebastião do Rio Verde	3,35	1,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,56	1,16	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	0,30	0,00	7,17	702
703	São Thomé das Letras	3,15		0,00	5				2											1,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,83	0,00	6,98	703
704	São Tiago	3,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,25	0,05	13,65	704
705	São Tomás de Aquino	3,45	1,21	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,65	0,00	7,47	705
706	São Vicente de Minas	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,00	14,35	706
707	Sapucaí Mirim																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	707
708	Sardoá	3,40	0,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2	0	0,00	70	0,21	0,21	1,80	0,00	8,65	708
709	Sarzedo																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	0,60	709
710	Sem-Peixe	3,05	2,41	2,00																3,00	3,00	0,90	1,69	2,59	2			2	30	0,60	70	1,12	1,72	1,80	0,00	13,57	710
711	Senador Amaral	3,60	2,43	2,00																1,00	1,00	0,30	0,57	0,87	2			2	30	0,60	70	1,13	1,73	1,75	0,00	12,38	711
712	Senador Cortes	3,65	0,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,80	0,00	10,14	712
713	Senador Firmino	2,90	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	6,44	713
714	Senador José Bento	1,30		0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	1,60	714
715	Senador Modestino Gonçalves	3,80	2,88	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,70	6,80	2			2	30	0,60	70	1,34	1,94	1,41	0,00	18,84	715
716	Senhora de Oliveira	2,75	2,82	2,00																3,00	3,00	0,90	1,97	2,87	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,45	0,00	13,81	716
717	Senhora do Porto	2,58	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,77	717
718	Senhora dos Remédios	3,55	0,73	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	2,00	0,00	10,16	718
719	Sericita	3,00	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	1,05	0,00	7,21	719
720	Seritinga	3,35	1,54	2,00																3,00	3,00	0,90	1,08	1,98	2			2	30	0,60	70	0,72	1,32	0,75	0,00	10,94	720
721	Serra Azul de Minas	3,70	2,53	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,13	6,23	2			2	0	0,00	70	1,18	1,18	1,50	0,00	17,14	721
722	Serra da Saudade	3,40	2,89	2,00																2,00	2,00	0,60	1,35	1,95	2			2	30	0,60	70	1,35	1,95	1,50	0,05	13,64	722
723	Serra do Salitre	0,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,85	0,05	8,20	723
724	Serra dos Aimorés	3,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	9,60	724
725	Serrania																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	725
726	Serranópolis de Minas	3,25	1,03	2,00								5								0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2			2	30	0,60	70	0,48	1,08	1,50	0,05	11,51	726
727	Serranos	2,00	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	3,93	727
728	Serro	3,65	1,39	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	6,49	12,49		3		3	30	0,90	70	0,97	1,87	1,65	0,05	23,00	728

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								F/E/M																Somatório para cálculo de pontuação pelos registros	Somatório para cálculo de pontuação pelos registros	Somatório para cálculo de pontuação pelos registros											
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2						3	4							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
729	Sete Lagoas	3,15	0,70	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,25	0,05	9,29	729	
730	Setubinha	3,10	0,00	2,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00	0,94	0,00	7,54	730	
731	Silveirânia	1,00		0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20			0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	2,90	731
732	Silvianópolis																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	732
733	Simão Pereira	2,30	1,18	2,00									2								2,80	4,80	1,44	1,32	2,76	2		2	30	0,60	70	0,55	1,15	1,05	0,00	10,44	733
734	Simonésia	2,95	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00		0,00	5,50	734
735	Sobralia	1,85	0,70																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,55	735
736	Soledade de Minas	3,65	0,20	1,00																	1,67	1,67	0,50	0,08	0,58	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,12	736
737	Tabuleiro	3,45	0,64																			0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,79	737
738	Taiobeiras	2,85	0,84	1,00								5									0,00	5,00	1,50	0,98	2,48	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,15	0,00	8,31	738
739	Taparuba	2,15	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	3,70	739
740	Tapiraí	2,10	0,96	2,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,40	0,00	6,51	740
741	Taquaraçu de Minas	0,40																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,95	741
742	Tarumirim	3,30	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	6,79	742
743	Teixeiras	3,10		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	6,00	743
744	Teófilo Otoni	1,70																			3,71	3,71	1,11	0,00	1,11	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,41	744
745	Timóteo																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	745
746	Tiradentes	3,05	0,70	2,00	5										6						2,00	13,00	3,90	2,12	6,02	0	3	3	30	0,90	70	0,49	1,39	0,69	0,00	13,85	746
747	Tiros	3,35	2,50	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77	2,00	0,00	13,38	747
748	Tocantins	2,70	1,32																		3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2		2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,20	0,00	8,26	748
749	Tocos do Moji	2,70	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00	1,10	0,00	6,69	749
750	Tombo	3,10	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	6,44	750
751	Três Corações																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	751
752	Três Marias	2,70	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	12,60	752
753	Três Pontas	3,25	1,54	2,00																	5,00	5,00	1,50	1,80	3,30	2		2	30	0,60	70	0,72	1,32	1,35	0,00	12,76	753
754	Tumiritinga	3,15	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,10	0,00	7,84	754
755	Tupaciguara	3,25																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,05	4,10	755
756	Turmalina	3,60	3,00	1,00								5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,77	0,00	17,37	756

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)					Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								F/E/M			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B																										
								2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL			
757	Turvolândia	2,80	1,47	2,00																1,00	1,00	0,30	0,34	0,64	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,20	0,00	9,40	757			
758	Ubá	3,00	1,22																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,91	0,00	8,05	758			
759	Ubaporanga	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,45	0,00	6,39	759			
760	Uberaba	3,85	0,97	0,00										2						3,10	5,10	1,53	1,15	2,68		3		3	30	0,90	70	0,68	1,58	1,80	0,05	10,83	760			
761	Uberlândia	4,00	0,90	2,00										2						5,63	7,63	2,29	1,60	3,89	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,75	0,00	13,56	761			
762	Unai	0,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,15	762			
763	União de Minas	2,75																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00		0,55	0,00	3,60	763			
764	Uruana de Minas	1,70	0,20																		0,00	0,00	0,00			2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,45	0,00	3,04	764			
765	Urucânia	2,95																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	5,35	765			
766	Urucuia	2,80	0,20	2,00																8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,85	0,00	9,32	766			
767	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	767		
768	Vargem Grande do Rio Pardo	3,10		0,00																	0,00	0,00	0,00			2		2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,85	768			
769	Varginha	2,70	0,87	2,00										2						5,00	7,00	2,10	1,42	3,52	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01		0,00	10,10	769			
770	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	770		
771	Várzea da Palma	2,80	1,60	1,00									5	2						4,00	11,00	3,30	4,11	7,41		3		3	30	0,90	70	1,12	2,02	1,00	0,00	15,83	771			
772	Varzelândia	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,44	772		
773	Vazante	1,05																			0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,60	773		
774	Verdelândia	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,24	774		
775	Veredinha	3,15	0,20																		5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,78	775			
776	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00			2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	776		
777	Vermelho Novo	1,50	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	3,11	777			
778	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	778		
779	Viçosa	3,70	1,44	2,00										2						1,80	3,80	1,14	1,28	2,42	2			2	0	0,00	70	0,67	0,67	1,50	0,00	11,73	779			
780	Vieiras	1,90	0,80	0,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	0	0,00	70	0,37	0,37	0,75	0,05	3,77	780		
781	Virgem da Lapa																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60				2,10	781		
782	Virgínia	0,30	1,33																		2,00	2,00	0,60	0,62	1,22	2			2	0	0,00	70	0,62	2,00	0,30	0,00	5,15	782		
783	Virginópolis	3,30	0,81	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2	0	0,00	70	0,38	0,38	1,35	0,05	7,77	783		
784	Virgolândia	3,55	0,76	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,18	0,48	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,80	0,05	9,49	784		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					F/E/M														SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B												
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2								3	2	3					4	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
785	Visconde do Rio Branco	3,35	1,71	2,00																4,71	4,71	1,41	1,88	3,29	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,80	0,00	12,55	785
786	Volta Grande	3,20	0,71	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47				0		0,00		0,00	0,00	1,05	0,00	7,43	786

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70 \times \text{Coluna D}}{3}$
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Coluna AC - Somatório para cálculo de pontuação pelos Registros F/ E/ M = Somatório da Coluna Z à Coluna AB
 Coluna AE - Pontuação de 30% relativa à recriação dos bens registrados = $\frac{\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AD}}{100}$
 Coluna AG - Pontuação de 70% relativa à salvaguarda proporcional à pontuação do QI B = $\frac{(\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AF}/100) \times \text{Coluna D}}{3}$
 Coluna AH - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AG

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AK = PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AH + AI - AJ
 Onde: Coluna C = pontuação QI A
 Coluna D = pontuação QI B
 Coluna E = pontuação QII A
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A
 Coluna AH = pontuação QII C e QIII B
 Coluna AI = pontuação QIII C e QIII D
 Coluna AJ = pontuação referente à organização e forma de apresentação